

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Ref.: Registro de Contrato Padrão

Apresentante	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Inscrição CNPJ nº	60.002.383/0001-69
Endereço completo	RUA SILVA JARDIM, 3099 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento em anexo (CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODALIDADE "CONVENIADO"), em virtude de se tratar de Contrato Padrão.

São José do Rio Preto, 25 de janeiro de 2010.


Stefanos Alexakis
Diretor de Benefícios



PREÂMBULO

Prestador de serviços: **SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIO LTDA**, CNPJ: 08.307.849/0001-14, com sede na Rua Prudente de Moraes Nº 124, Centro, na cidade de Itapira – SP, CEP 13.970-050, doravante denominada SEICON.

Tomador dos serviços: toda pessoa natural ou jurídica associada à Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto – SP, em dia com suas obrigações estatutárias, especialmente no que diga respeito ao pagamento mensal de sua contribuição associativa, que tenha aderido aos termos deste contrato mediante assinatura do instrumento denominado “TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE ‘CONVENIADO’”, e que para fins da presente avença será doravante denominado ASSOCIADO.

Anuente: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 60.002.383/0001-69, com sede na Rua Silva Jardim n.º 3099, Centro, na cidade de São José do Rio Preto – SP, ora em diante denominada ACIRP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal, junto ao qual a SEICON está devidamente registrada e homologada.

1.2. ASSOCIADOS: Todas as pessoas naturais ou jurídicas associadas à ACIRP.

1.3. NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA: Código composto por uma sequência de números informada eletronicamente pelo sistema informatizado de gestão, sem interferência humana, o qual garantirá que a transação foi aceita e validada pela SEICON, com base nas informações fornecidas pelos FORNECEDORES.

1.4. URA - UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL: permite a interação humana com o computador através de uma linha telefônica pela qual o computador reproduz uma voz e interage desta forma com o usuário.

1.5. APLICATIVO: Programa de computador desenvolvido especificamente para permitir o gerenciamento dos cartões e benefícios previstos neste contrato, os quais poderão ser adaptados pela SEICON.

1.6. TEF: Termo utilizado para a integração de sistemas de computadores, dispensando o uso do Aplicativo fornecido pela SEICON para obter o Número de Autorização de Venda.

1.7. CONNECTCARD: Sistema desenvolvido pela SEICON o qual permite a integração de vários softwares e bancos de dados (SGBD), facilitando as transações entre os aplicativos existentes nos FORNECEDORES e na SEICON.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. A ACIRP, na qualidade de associação representativa de classe, deseja promover:

a) a implantação de processos que possibilitem a identificação personalizada dos integrantes de seu quadro associativo;

b) a criação de um clube de vantagens, que terá por objetivo fomentar a realização de negócios, entre os seus ASSOCIADOS.

2.2. Para o alcance do objetivo estabelecido nas alíneas "a" e "b" da cláusula anterior, a ACIRP idealizou a criação do CARTÃO SOU ACIRP – ASSOCIADO e do CARTÃO SOU ACIRP – CLUBE DE VANTAGENS, cuja operacionalização será viabilizada pelos serviços executados pela SEICON. Tais cartões permitirão aos seus titulares usufruírem dos benefícios disponibilizados pela ACIRP, desde que observadas as condições contratuais a eles inerentes.

2.3. O CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO deverá ser confeccionado pela SEICON em material conhecido como PVC e dispor de trilha magnética e/ou chip, recurso este que permitirá sua utilização contínua. Os dados nele constantes deverão possibilitar o funcionamento de sistema fundado na existência de uma numeração única, a qual deverá permitir a individualização de seu titular e a implantação de novas funcionalidades e benefícios, sempre que necessário.

2.4. O CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO, além da identificação dos integrantes dos quadros associativos da ACIRP, permitirá que os seus ASSOCIADOS (pessoas naturais, bem como pessoas jurídicas e respectivos sócios) adquiram produtos e serviços em condições especiais junto ao CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, bem como se utilizem de outros benefícios a eles disponibilizados, tais como: plano de saúde, plano de assistência odontológica, cartão de crédito, etc.

2.5. Conjuntamente ao CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO, também é criado o CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, que obedecerá aos mesmos critérios técnicos previstos na cláusula 2.3.

2.6. O CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, por sua vez, para alcance do objetivo previsto na cláusula 2.1, alínea "b", deste contrato, permitirá que os empregados dos ASSOCIADOS adquiram produtos e serviços em condições especiais exclusivamente junto ao CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, bem como se utilizem de outros benefícios a eles disponibilizados por seus empregadores, tais como: plano de saúde, plano de assistência odontológica, etc.

2.7. No que tange à aquisição de produtos e serviços pelos empregados do ASSOCIADO, o CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS permitirá que os respectivos pagamentos sejam feitos mediante desconto em folha, cabendo ao empregador promover o repasse dos valores descontados à SEICON, que por sua vez realizará os pagamentos devidos aos fornecedores que integram o CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

2.8. O CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS contará com limite de crédito atribuído pelo ASSOCIADO, com base no salário pago aos seus empregados, permitindo que sejam configurados limites distintos para a aquisição de produtos e serviços, nunca ultrapassando o limite de 30%, ressalvados os benefícios legais.

2.9. Além do limite de crédito para a aquisição de produtos e serviços diversos, poderá ser implantado junto ao CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS os seguintes benefícios:

- a) Vale Alimentação: Para uso exclusivo na aquisição de produtos para preparação de alimentos, homologado pelo PAT.
- b) Vale Refeição: Para uso exclusivo para compra de alimentos prontos, homologado pelo PAT.

Parágrafo único: Para que o ASSOCIADO possa se beneficiar através da SEICON dos benefícios oferecidos pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) deve-se observar e cumprir as obrigações contidas na Lei nº 6.321.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CARTÕES

3.1. Para que se torne possível a utilização do CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO e do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, cumpre exclusivamente ao ASSOCIADO promover o desbloqueio necessário.

3.2. O ASSOCIADO, na condição de empregador, será responsável pela implantação do limite que será concedido aos seus empregados, para a aquisição de produtos e serviços mediante o uso do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS. Em qualquer hipótese, deverá ser respeitado o valor máximo de consignação, correspondente a 30% da remuneração auferida pelos empregados.

3.3. Os valores a serem descontados pelo ASSOCIADO junto à remuneração de seus empregados serão informados pela SEICON, através do software de gerenciamento disponibilizado na assinatura deste contrato, considerando, para tanto, as transações realizadas no âmbito do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, para a aquisição de produtos e serviços.

3.4. O ASSOCIADO procederá ao desconto dos valores gastos por seus empregados com base no CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, sendo a data ou período de fechamento estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1, do **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODALIDADE "CONVENIADO"**. Por sua vez, o repasse dos valores descontados deverá ser realizado à SEICON, **impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de crédito na conta bancária mantida no BANCO REAL - (356), AGÊNCIA 0776, CONTA 700.3269, ou através de cheque nominal favorecendo a SEICON**, que deverá ser entregue em sua sede. Alternativamente, o repasse poderá ser feito através de pagamento via boleto bancário, ao custo de R\$ 2,00 (dois reais). Caso o ASSOCIADO opte pelo crédito na conta bancária acima descrita deverá, no prazo de 48 horas, enviar cópia do respectivo comprovante à SEICON, por meio de fax ao número (19) 3863-4987, ou imagem digitalizada para o e-mail patrick@seicon.com.br.

3.5. A mora do ASSOCIADO no repasse dos valores citados na cláusula 3.4, ou o inadimplemento dos mesmos, não responsabiliza a SEICON e nem a ACIRP perante aos FORNECEDORES, ficando desde já prevista a cobrança de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de não pagamento e/ou atraso no repasse dos valores devidos.

3.6. No caso dos benefícios "Vale Alimentação" e "Vale Refeição" o pagamento deverá ser feito pelo ASSOCIADO até o dia 05 (cinco) do mês que ocorrer a liberação do crédito aos empregados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 3.5.

3.7. Todos os descontos de valores devidos junto à folha de pagamento deverá contar com a prévia e expressa anuência dos respectivos empregados, cumprindo ao ASSOCIADO diligenciar neste sentido.

3.8. O ASSOCIADO, ao promover o desconto dos valores relativos aos produtos e serviços adquiridos por seus empregados junto ao CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, passa a ser responsável pelo respectivo repasse à SEICON, a fim de que os fornecedores vinculados ao citado clube sejam pagos. A retenção indevida dos valores descontados de seus empregados, por parte do ASSOCIADO, configurará o crime de apropriação indébita, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie.

3.9. Em caso de discordância dos titulares dos cartões quanto aos valores apontados como devidos, estes deverão se encaminhar à sede da SEICON até o dia 10 (dez) do mês em que tenham a verificado o lançamento do débito impugnado. A impugnação também poderá ser apresentada junto à ACIRP, que encaminhará a documentação pertinente à SEICON. Após o

dia 15 (quinze) serão tidos como aceitos e confessados pelos titulares os valores descontados por força da aquisição de produtos e serviços junto ao CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

3.10. A implantação do limite será feita mediante o uso de programa de computador (software) desenvolvido pela SEICON e que por ela será instalado junto ao departamento de recursos humanos do ASSOCIADO sem qualquer ônus. Cumpre à SEICON informar ao ASSOCIADO os requisitos mínimos de hardware e software necessários à utilização do programa de computador supracitado.

3.11. O ASSOCIADO, além do software, receberá uma senha da SEICON, cujos privilégios lhe permitirão:

a) incluir, excluir e alterar o cadastro dos empregados titulares do CARTÃO SOU ACIRP – CLUBE DE VANTAGENS;

b) incluir, excluir e alterar o limite de crédito de todas as modalidades de convênios oferecidos aos empregados titulares do CARTÃO SOU ACIRP – CLUBE DE VANTAGENS;

c) bloquear ou solicitar cartões;

d) emitir relatórios e arquivos contendo os débitos dos valores utilizados em qualquer modalidade de benefício.

3.12. Cumpre ao ASSOCIADO efetuar o pagamento de eventuais compras efetuadas por empregados que foram previamente por ele cadastrados e posteriormente não excluídos ou bloqueados através do software fornecido pela SEICON, em casos que desligamento da empresa (demissão, rescisão do contrato de trabalho, etc.) ou qualquer outra causa que impeça o empregado de se utilizar do CARTÃO SOU ACIRP – CLUBE DE VANTAGENS.

3.13. Não obstante o software para acesso ao sistema da SEICON seja fornecido ao ASSOCIADO sem qualquer custo, fica expressamente proibida qualquer tentativa de alteração sobre o citado programa de computador, o qual é protegido pela legislação aplicável, especialmente pelas previsões contidas na Lei 9.609/98.

3.14. Cumpre ao ASSOCIADO a responsabilidade em relação ao uso do software que lhe será fornecido pela SEICON, bem como pela correção dos dados que nele serão inseridos, relativos aos seus empregados.

3.15. Por força do presente ajuste, o ASSOCIADO também assume responsabilidade pela segurança do computador e sistema operacional onde o software fornecido pela SEICON será instalado.

3.16. Qualquer incidente que comprometa direta ou indiretamente o uso ou a segurança da comunicação de dados feita a partir do software utilizado para acesso aos sistemas da SEICON deverá a ela ser imediatamente comunicado.

3.17. Nos casos em que a senha que permita o cadastro de limite de crédito em relação ao CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS seja transferida a empregados ou prepostos e o vínculo jurídico que os une ao ASSOCIADO seja posteriormente rompido, deverá este promover a imediata alteração da senha, a fim de evitar seu uso posterior.

3.18. É expressamente proibida a transferência da senha de acesso a terceiros, que não ostentem a condição de empregados ou prepostos do ASSOCIADO.

3.19. A SEICON se reserva o direito de bloquear a qualquer tempo o sistema de convênios e sem aviso prévio nos seguintes casos:

a) a pedido dos FORNECEDORES com justificativa expressa, exceto quando houver

OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS:
 SEICON, cujos privilégios lhe
 conforme etiqueta aposta neste documento
 SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

pagamento antecipado ou quando o ASSOCIADO tiver saldo de crédito nos convênios Vale Alimentação e Refeição;

b) em casos de falência ou recuperação judicial, exceto quando houver pagamento antecipado ou quando o ASSOCIADO tiver saldo de crédito nos convênios Vale Alimentação e Refeição.

c) quando o ASSOCIADO deixar de cumprir com suas obrigações legais.

d) em casos de inclusão do ASSOCIADO em sistemas de proteção ao crédito, exceto quando houver pagamento antecipado ou quando gozar de saldo de crédito nos convênios Vale Alimentação e Refeição.

e) quando houver atrasos nos pagamentos dos convênios.

f) adoção de prática que venha a prejudicar, de qualquer forma, o clube de vantagens previsto neste contrato.

OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS:
* Registrado sob No 552.065 *
(conforme etiqueta aposta neste documento)
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DO CLUBE DE VANTAGENS ACIRP

4.1. O CLUBE DE VANTAGENS ACIRP é composto por um conjunto de FORNECEDORES, os quais colocam à disposição seus produtos e serviços, para aquisição pelos ASSOCIADOS e/ou por seus empregados.

4.2. Considerando que a constituição do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP visa estimular a mútua celebração de negócios entre os ASSOCIADOS da ACIRP, em nenhuma hipótese será permitida a admissão de fornecedores que não figurem em seus quadros associativos.

4.3. Em nenhuma hipótese haverá responsabilidade da ACIRP em relação ao inadimplemento de qualquer obrigação que tenha sido constituída a partir do uso do CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO, do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, bem como do CLUBE DE DESCONTOS ACIRP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRANSAÇÕES

5.1. Todas as transações, referentes aos lançamentos de débitos junto aos FORNECEDORES, serão realizadas por meio eletrônico, sendo fornecido um **Número de Autorização de Venda** que possibilitará à SEICON o registro da operação, não sendo permitida qualquer outra forma de validar as transações. Outros serviços eventualmente oferecidos pela ACIRP seguirão os mesmos padrões eletrônicos, ocasião em que os FORNECEDORES receberão o **Número de Controle de Transação** para cada movimento realizado no sistema implantado. As formas de validação serão realizadas através dos seguintes meios:

- **Aplicativo:** Implantado no computador do FORNECEDOR, sendo necessário acesso à internet.
- **URA:** Será disponibilizado pela SEICON um número de telefone para acesso ao sistema.
- **Site:** Através do endereço eletrônico <http://www.seicon.com.br>, na opção registro.
- **TEF:** Por meio de integração dos aplicativos da SEICON e do FORNECEDOR, pelo qual os técnicos de ambos trabalharão conjuntamente, a fim de viabilizar a comunicação.
- **CONNECTCARD:** Através da integração entre sistemas, permitindo o acesso à rede de informações gerenciada pela SEICON.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA SEICON

6.1. No que tange à implantação e concessão do limite de crédito junto ao CARTÃO SOU ACIRP – ASSOCIADO, cumpre à exclusivamente à SEICON promover a análise e aprovação do cadastro de cada ASSOCIADO, segundo seus critérios técnicos.

6.2. Para os empregados, a SEICON gerenciará o controle do limite de crédito do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, com base nas informações fornecidas pelos ASSOCIADOS no momento do cadastro de seus empregados, junto ao sistema disponibilizado pela SEICON.

6.3. A SEICON acompanhará o efetivo desconto das compras nos salários dos titulares do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, quando os ASSOCIADOS solicitarem a implantação do limite de crédito junto aos cartões oferecidos aos seus empregados.

6.4. Cumprir à SEICON realizar o repasse dos valores aos FORNECEDORES.

6.5. A SEICON irá promover gratuitamente minicursos para utilização do sistema.

6.6. A SEICON se compromete a fornecer, gratuitamente, para a prática dos convênios ora avançados, os cartões magnéticos personalizados com a logomarca da ACIRP, para todas as modalidades de benefícios e vantagens existentes.

6.7. A SEICON manterá a relação atualizada dos FORNECEDORES, disponibilizada 24 horas no endereço eletrônico <http://www.seicon.com.br>.

6.8. Cumprir à SEICON ajustar o *layout* de arquivos de importação para o software que instalará junto ao departamento pessoal dos ASSOCIADOS, em conformidade o sistema de folha de pagamento por eles utilizado.

6.9. A SEICON fiscalizará a rede de FORNECEDORES, a fim de que todos os benefícios vinculados ao CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO e ao CARTÃO DE VANTAGENS ACIRP sejam efetivamente observados.

6.10. A SEICON irá disponibilizar um site para que os titulares possam, sem custo, obter extratos das movimentações e lançamentos que ocorrerem em seus cartões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS DECORRENTES DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A SEICON, na condição de gestora operacional do CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO, do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS e do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, assume responsabilidade integral e exclusiva em face de eventuais danos materiais e/ou morais que venha causar aos ASSOCIADOS, aos seus empregados, aos FORNECEDORES e a terceiros, por força de qualquer falha na prestação dos serviços ora ajustada.

CLÁUSULA OITAVA — DA MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA SEICON

8.1. A SEICON empregará mão-de-obra capacitada para a prestação dos serviços ora avançada, ficando responsável pelo recolhimento dos encargos previdenciários, bem como pelo pagamento da remuneração dos funcionários por-ela contratados. A SEICON, desde já se declara inteiramente responsável por tais recolhimentos, isentando assim deste ônus o ASSOCIADO.

8.2. Considerada a natureza jurídica deste contrato, nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados e colaboradores da SEICON e o ASSOCIADO. Neste passo, a SEICON se compromete a integrar o polo passivo de qualquer ação promovida por seus funcionários e/ou prepostos em desfavor do ASSOCIADO.

8.3. Responderá a SEICON, perante terceiros, por possíveis danos resultantes da negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados e colaboradores.

CLÁUSULA NONA — DA REMUNERAÇÃO

9.1. Pelos serviços da SEICON, não será devida qualquer remuneração pelo ASSOCIADO, bem como pelos titulares do CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO e do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS. A SEICON será integralmente remunerada pela taxa de administração cobrada junto aos FORNECEDORES, por força da venda de produtos ou da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “CONVENIADO”**.

10.2. Não será admitida a prorrogação tácita deste contrato, sendo certo que a continuidade de sua execução, após o prazo de vigência estipulado no item 10.1 supra dependerá da celebração de termo aditivo destinado a tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESILIÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser resilido por qualquer uma das partes, desde que comunicada tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

11.2. Na hipótese de resilição, não será devida qualquer indenização de parte a parte.

11.3. Todas as obrigações que sejam contraídas até o término deste contrato deverão ser adimplidas pelas partes, notadamente o repasse dos valores devidos pelo ASSOCIADO à SEICON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato implica em sua imediata rescisão, a qual será comunicada mediante notificação extrajudicial. A parte culpada pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do último movimento mensal decorrente das transações realizadas no âmbito do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

12.2. Fica expressamente pactuado que se qualquer parte for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação, originária deste contrato, assistir-lhe-á o direito de promover a denúncia da lide à parte inadimplente, à medida que esta se obriga, por força deste contrato, a indenizar a parte inocente, em regresso, todos os valores despendidos para o cumprimento de eventual condenação judicial ou penalidade administrativa que lhe seja aplicada, decorrente de qualquer fato que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o presente contrato.

12.3. A parte culpada ressarcirá à parte inocente o montante despendido em razão de eventual autuação ou condenação proferida em processos judiciais ou administrativos, sem prejuízo das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações e demais previsões contidas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante a formalização de aditamento destinado a tal fim.

13.2. As partes deverão informar qualquer alteração do endereço mencionado neste contrato, bem como no TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “CONVENIADO”. Caso assim não procedam, qualquer comunicação, notificação ou citação enviada ao endereço conhecido pela parte contrária presumir-se-á válida para todos os fins de direito.

OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
* Registrado sob No 552.065 *
(conforme etiqueta aposta neste documento)
SÃO JOSÉ DE RIO NEGRO, RJ

13.3. Fica expressamente vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução, ou ainda, em conexão com o presente contrato serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e de conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIRP – Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto-SP, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o mencionado Regulamento.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
* Registrado sob No 552.065 *
(conforme etiqueta aposta neste documento)
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **552.065**, em 27/01/2010.

Partes

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **552.065**, na data abaixo.

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EM
- SEICON SISTEMA EMPRESARIA

São José do Rio Preto, **28/1/2010**.

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	47,93
AO ESTADO	13,62
AO IPESP	10,12
AO SINOREG	2,55
AO TRIB. JUSTICA	2,55
A. R. / DILIG.	0,00
TOTAL	76,77

VANDERLEI PIRES - Oficial
WANDERLEY SECCO JUNIOR - Escrevente Substituto
MARCIO HENRIQUE MORAIS - Escrevente Autorizado

VALTO SOMENTE SEM EMENDES E RUBRICAS
Rua J. V. de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3355-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

